

PROCESSO Nº 28.748/2022-TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0021_D/2022 – TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A CONSTRUTORA PENIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP. (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018, PROCESSO Nº 18.191/2018-TJMA).

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA**, localizado na Praça D. Pedro II, s./n.º, Centro, São Luís/MA, CEP n.º 65.010 – 905, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001 – 76, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20, portador da carteira de identidade RG n.º 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **CONSTRUTORA PENIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.118.323/0001-60, com sede na Rua Alagoas, 217 – Chácara Brasil, São Luís – MA, CEP 65066-854, Telefone: (98) 98815-4024/99133-4024, neste ato representado pelo **JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO**, portador da carteira de identidade n.º 000074684697-5 SSP-MA e inscrito no CPF sob o n.º 146.767.533-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em observância ao disposto no Artigo 24, XI da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de engenharia civil sob demanda, para atender as necessidades de serviços continuados de manutenção predial, corretiva, incluindo, reparos, alterações físicas, recuperação e consertos das instalações, adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão de obra e material, no Polo Regional SÃO LUÍS-MA (LOTE I), conforme especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referências e demais anexos da Concorrência Pública n.º 02/2018-TJMA.

1.2. As especificações e detalhamento constam no Termo de Referências e demais anexos da Concorrência Pública n.º 02/2018-TJMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 11/07/2022 e término em 11/07/2023, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, observadas as disposições do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21

de junho de 1993, bem como suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 10.160.402,01 (dez milhões, cento e sessenta mil, quatrocentos e dois reais e um centavo)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre os serviços contratados.

3.2. A **CONTRATADA** não terá direito à execução do valor integral do contrato, somente sendo devidos os pagamentos decorrentes das necessidades da Administração, materializadas por meio das Ordens de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato ocorrerá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do Tribunal de Justiça do Maranhão, na conformidade com a seguinte descrição:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIARIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO; **NATUREZA DA DESPESA:** 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

4.2. As despesas referentes a presente contratação serão liquidadas através da **Nota de Empenho 2022NE00501-FERJ**, expedida em 04/07/2022.

4.3. Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento na legislação.

4.4. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho acima mencionada, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ 04.408.070/0001-34**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, que somente será realizado após o “atesto” pelo servidor designado (fiscal) na Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, conforme cada Ordem de Serviço.

5.2. O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições de fornecimento dos acervos previstos no Edital.

5.3. Caso o pagamento seja efetivado após o prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o **CONTRATANTE**, se obriga a pagar uma multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado, desde que devidamente comprovado em processo administrativo a culpa da Administração Público no referido atraso.



5.4. Para fins de pagamento, em anexos à nota fiscal/fatura deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.

5.5. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela **CONTRATADA**.

5.6. Constatada a conformidade dos acervos fornecidos com as especificações e quantidades previstas na Ordem de Serviço, o Fiscal designado atestará o recebimento mediante a assinatura sobre o carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.7. Em caso de possível aplicação de multa e conseqüente arbitramento à **CONTRATADA**, o valor da referida multa será deduzido do montante a ser pago pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

6.1. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Os serviços serão executados de acordo com as localidades que compõem o **LOTE I – SÃO LUÍS/MA –ADM/JUIZADOS**, conforme abaixo:

LOTE 01 – POLO REGIONAL DE SÃO LUÍS I – ADM/JUIZADOS			
Nº Ordem	COMARCAS/UNIDADE PREDIAL	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)
01	Tribunal de Justiça (Prédio Sede)	Praça D. Pedro II, s/n, Centro, São Luís/MA.	3.590,02
02	Tribunal de Justiça (Prédio Sede) ANEXO I (área médica)	Praça D. Pedro II, s/n, Centro, São Luís/MA.	1.013,83
03	Tribunal de Justiça (Prédio Sede) ANEXO II	Praça D. Pedro II, s/n, Centro, São Luís/MA.	1.944,99
04	Tribunal de Justiça (Prédio Sede) ANEXO III	Praça D. Pedro II, s/n, Centro, São Luís/MA.	1.575,22
05	Tribunal de Justiça (Prédio Sede) ANEXO IV	Praça D. Pedro II, s/n, Centro, São Luís/MA.	2.107,76
06	Corregedoria Geral da Justiça	Travessa Couto Fernandes, s/n, Centro, São Luís/MA.	1.039,08
07	Garagem da Corregedoria Geral da Justiça	Parque XV de Novembro, N.º 260 – Centro, São Luís/MA	132,00
08	Corregedoria Geral da Justiça – ANEXO – Coordenadoria de Medidas Cautelares	Travessa Couto Fernandes, s/n, Centro, São Luís/MA.	200,00
09	Depósito Público da Corregedoria	Rua Giordano Mochel, Parque Pindorama, São Luís/MA.	450,00
10	Coordenadoria de Material e Patrimônio / Garagem do Tribunal	Rua Viveiros de Castro, nº 257, Alemanha, São Luís/MA.	3.243,93

11	Centro Administrativo do Tribunal de Justiça e prédios anexos – ANEXO VII	Rua do Egito, s/nº, Centro (Antiga Assembleia Legislativa)	3.700,00
12	Unidade de monitoramento aos Carcerários / Biblioteca TJMA	Prédio Solar Cesário dos Veras, Rua do Egito, nº 144 – A (prédio anexo ao Prédio Administrativo VII)	975,77
13	Diretoria de Segurança Institucional e Coordenadoria de Acompanhamento a Carreira - DRH	Prédio Solar Cesário dos Veras, Rua do Egito, nº 144 – B (prédio anexo ao Prédio Administrativo VII)	1.010,02
14	Galpão da Divisão de Administração Patrimonial	Estrada da Vitória/Av. Luiz Rocha, nº 2409, lojas 5 e 6, Bairro Fé e Deus.	800,00
15	Fundação da Cidadania e Justiça (Casa da Criança)	Rua Inácio Xavier de Carvalho, nº 286 São Francisco, São Luís	1.385,57
16	Escola Superior da Magistratura – ESMAM (nova sede)	Rua Búzios, s/nº, Calhau, São Luís – MA	945,48
17	Coordenadoria Estadual da Mulher / Coordenadoria da Infância e Juventude	Rua do Egito, nº 167, Centro, São Luís/MA.	282,58
18	Diretoria Judiciária (Prédio da antiga AMMA)	Rua do Egito, s/nº, Centro, São Luís/ MA.	289,20
19	2º Vara de Execuções Penais	Rua das Sucupiras, quadra 47, Nº 31, no bairro Renascença	183,91
20	Centro de Conciliação de Conflitos	Rua do Egito, nº 196, Centro, São Luís/MA	298,58
21	Diretoria de Segurança Institucional	Rua do Egito nº166, Centro, São Luís/ MA.	744,64
22	Núcleo de Penas Alternativas	Rua das Sucupiras, Quadra 47, casa 31, Renascença I	200,34
23	Creche “Judite Pacheco”	Rua dos Afogados, nº 681, Centro, São Luís/MA	595,77
24	Casa Abrigo	Rua 01 Quadra AA Nº 02 , Loteamento Jardim Coelho Neto - Calhau	419,68
25	Fórum da Comarca de São José de Ribamar	Avenida Gonçalves Dias, s/nº. - Centro.	1.238,95
26	Juizado Especial Cível e Criminal de São José de Ribamar	Av. Gonçalves Dias, s/n, Casa da Justiça (ao lado)	250,00
27	Fórum da Comarca de Paço do Lumiar	Avenida 15, s/nº. - Maiobão.	1.529,45
28	Juizado Especial Cível e Criminal de Paço do Lumiar	Avenida 15, s/nº. - Maiobão. (Fórum)	390,00
29	Fórum da Comarca de Raposa	Av. Cafeteira, s/nº – Bom Viver.	373,60

30	1º Juizado Especial Cível e das relações de Consumo	Rua do Egito, nº. 139 – Centro.	480,86
31	2º Juizado Especial Cível e das relações de Consumo	Campus Universitário Paulo VI da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) – São Cristóvão.	328,03
32	3º Juizado Especial Cível e das relações de Consumo	Avenida Professor Carlos Cunha, Calhau, s/nº, 2º Andar, Fórum Desembargador Sarney Costa	140,00
33	4º Juizado Especial Cível e das relações de Consumo	Avenida 13, s/nº. - Centro Social Urbano (CSU) - Cohab/Anil.	250,00
34	5º Juizado Especial Cível e das relações de Consumo	Avenida dos Portugueses/nº, Casa da Justiça, Campus do Bacanga da Universidade Federal do Maranhão (UFMA)	660,00
35	6º Juizado Especial Cível e das relações de Consumo	Avenida Getúlio Vargas 1986/2001, Monte Castelo, São Luís – MA (nova sede)	438,16
36	7º Juizado Especial Cível e das relações de Consumo	Rua Anapurus nº. 01 – Loteamento Bela Vista, Renascença II.	230,00
37	8º Juizado Especial Cível e das relações de Consumo	Avenida Professor Carlos Cunha, Calhau, s/nº, 4º Andar, Fórum Desembargador Sarney Costa	240,00
38	9º Juizado Especial Cível e das relações de Consumo	Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº. UniCeuma, Campus II Cohama – UNICEUMA.	205,40
39	10º Juizado Especial Cível e das relações de Consumo	Avenida São Luís Rei de França, nº. 32. Faculdade Atenas Maranhense - Turu.	147,30
40	11º Juizado Especial Cível e das relações de Consumo	Avenida Casemiro Júnior, nº. 260 – Anil.	170,00
41	12º Juizado Especial Cível e das relações de Consumo	AV. Tales Neto, Nº 436 a, João de Deus, São Luís/MA.	435,18
42	13º Juizado Especial Cível e das relações de Consumo	BR 135, KM 06, Bairro Tibiri, São Luís/MA.	312,84
43	14º Juizado Especial Cível e das relações de Consumo	Avenida dos Holandeses, nº. 185 – Olho D'Água.	303,25
44	1º Juizado Especial Criminal – FÓRUM CALHAU	Avenida Professor Carlos Cunha, Calhau, s/nº, 3º Andar, Fórum Desembargador Sarney Costa	120,00
45	2º Juizado Especial Criminal	Avenida Casemiro Júnior, nº. 260 – Anil.	287,61
46	3º Juizado Especial Criminal	Rua Oswaldo Cruz (Rua Grande), s/nº. Faculdade Estácio de Sá – Canto da Fabril.	240,00
47	Juizado Especial do Trânsito – DETRAN	Rua do Cema, s/nº, Vila Palmeira, São Luís.	189,93
48	Juizado Especial da Fazenda Pública, Estadual e Municipal	Avenida Professor Carlos Cunha, Calhau, s/nº, 5º Andar, Fórum Desembargador Sarney Costa	120,00

49	Turmas Recursal Cível e Criminal – CEUMA	Avenida Professor Carlos Cunha, Calhau, s/nº, 5º Andar, Fórum Desembargador Sarney Costa	120,00
50	Vara da Infância e Juventude e do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar do Termo Judiciário de São José de Ribamar da Comarca da Ilha, Núcleo Psicossocial e Sala de Comissários da Infância e Juventude da Comarca de São José de Ribamar/MA	Av. Gonçalves Dias, nº 840, Centro, São José de Ribamar/MA	—
51	2º Juizado de São José de Ribamar	MA 203, n.º 05, quadra L, Araçagy, São José de Ribamar/MA (prédio comercial Bacuri Center)	—
52	Banco da Amazônia	Avenida Dom Pedro II, nº 140, Centro, São Luís / MA	—
53	Central de Inquérito e Custódia da Comarca de São Luís	Rua Gabriela Mistral, 716, Vila Palmeira, São Luís - MA	—

6.1.2. Outras unidades prediais a serem adquiridas (novas unidades) e/ou sob responsabilidade do Tribunal de Justiça do Maranhão durante a vigência do contrato, nas proximidades de abrangência do Polo Regional São Luís I/MA, dentro de um raio de 300 km em referência a cidade Polo.

6.1.3. Incluir-se-á, durante a vigência do contrato, qualquer nova edificação, própria, cedida ou de terceiros, que vier a ser inserida no rol das edificações em uso pelo Poder Judiciário, respeitada sua localização e proximidades nos limites geográficos de cada polo/lote. As unidades desativadas serão automaticamente excluídas do rol das unidades pertencentes ao Poder Judiciário.

6.1.4. Em casos de ausência de cobertura contratual em algum polo/lote, poderá ser permitida, desde que com autorização expressa da Diretoria de Engenharia, o deslocamento da **CONTRATADA** com maior proximidade da regional descoberta, para fins de atendimento de situações em caráter emergencial, bem como demais situações em que Administração entender ser necessária a realização do atendimento, respeitando as especificações técnicas de materiais/serviços de cada regional.

6.1.5. Ademais, também poderá ser permitida, desde que com autorização expressa da Diretoria de Engenharia, o deslocamento da **CONTRATADA** para outro polo (com maior proximidade), nos casos em que a outra **CONTRATADA** não esteja realizando o atendimento a contento ou na falta de atendimento imediato (casos emergenciais), já precedidos por Notificações.

6.2. DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. Manutenção Corretiva



a) **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de manutenção predial de forma a manter, as condições de funcionalidade das edificações, após abertura de ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo setor de fiscalização do contrato, respeitando os critérios e prazos de atendimento estabelecidos.

b) A manutenção corretiva ocorrerá sempre que necessário, nos casos de reparos, consertos, seja por acidente, por desgaste normal de uso ou por qualquer outra razão não prevista dentro das atividades.

6.2.2. Descrição dos Serviços de manutenção corretiva

a) Retiradas, Alvenarias e Painéis:

a.1) Incluirão todos e quaisquer serviços relacionados com a manutenção, adequação, retirada, remoção, tais como: alvenaria com assentamento de tijolos, emboço, reboco, vergas, concreto, estrutura, revestimentos, pisos, calçadas, granitos, mármore, caixas de passagem, canaletas, tubulações para fiações, impermeabilizações, remoção de divisórias (semi-oca, pvc, etc.), entre outros.

a.2) Abertura e fechamento de vãos decorrentes de mudanças de layouts e/ou recuperação de alvenarias defeituosas;

a.3) Reparos em calçadas, blocos intertravados de concreto, argamassa de cimento e areia, ou qualquer outro material descrito na planilha de serviços;

a.3.1) Alteração de layouts, com ou sem fornecimento de divisórias, e respectivos acessórios;

a.3.2) Instalação ou remoção de parede tipo drywall (gesso acartonado com estrutura em perfis metálicos) ou gesso comum;

b) Coberturas:

b.1) Substituição de telhas e outros elementos pertencentes (rufos, cumeeiras, pingadeira, serviços de impermeabilização etc.), parafusos de fixação e peças de suporte do telhado;

b.2) Reparo no sistema de calhas e rufos (metálicos, concreto ou em PVC);

b.3) Desobstrução das calhas e ralos;

b.4) Recuperação de estrutura em madeira;

b.5) Outros serviços, conforme planilha de serviços.

c) Forros e Revestimentos:

c.1) Recuperação/instalação de rebaixos, molduras, solturas e forro de gesso;

c.2) Recuperação/instalação de forros, com substituição de placas, perfis e elementos de suporte;

c.3) Recuperação/instalação de forros em PVC e acessórios;

c.4) Recuperação/instalação de forros em madeira e acessórios;

c.5) Recuperação/instalação de forro tipo colmeia;

c.6) Recuperação/instalação de revestimentos de parede (cerâmicas, porcelanato, texturas, etc);

d) Esquadrias e ferragens:

d.1) Incluirá os serviços de consertos em esquadrias (portas, portões, janelas, grades, corrimãos, vidros, etc.) em madeira, alumínio, metálica, ferro e PVC, considerando reparos em suas respectivas vedações (baquetes, espuma ou silicone), entre outros.

d.2) Os serviços também abrangerão a manutenção das portas em vidro com substituição de acessórios, se necessário, tais como: buchas, pinos de sustentação, regulagem da pressão das molas, dobradiças (cortiça de amortecimento, parafusos, etc.), puxadores (quanto a folgas, etc.), trincos e fechaduras, alinhamento das portas, etc.

d.3) Abrangerão também os serviços de conserto em locais que apresentarem oxidação em esquadrias metálicas, tampas metálicas, grades galvanizadas, etc.

d.4) Trocas de vidros quebrados ou trincados, de modo geral.

e) Impermeabilizações:

e.1) Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas, se necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica.

e.2) Deverão ser realizadas, quando necessários, as impermeabilizações em pisos, paredes, esquadrias e lajes que apresentarem sinais de infiltrações.

e.3) Deverão ser realizados aplicações ou reparos em impermeabilizações rígidas e semiflexíveis (sistemas de mantas asfálticas, emulsões e argamassas especiais, de acordo com a necessidade e autorização da **CONTRATADA**).

f) Pintura:

f.1) Serão realizados todos e quaisquer serviços de pintura na manutenção, recuperação, adaptação, tais como: paredes internas e externas, pisos (incluindo demarcação de vagas), rodapés, esquadrias, portas, forros, molduras, letreiros, dentre outros.

f.2) Os serviços deverão abranger lixamento, emassamento de paredes, tetos, portas e outros serviços necessários ao perfeito acabamento de todo e qualquer tipo de pintura, conforme orientação da Fiscalização.

g) Instalações Elétricas, telefonia e lógica:

g.1). Incluirão todos e quaisquer serviços de manutenção corretiva, montagem, conservação e reparos de instalações elétricas, de telefonia e lógica; instalação, manutenção e conservação de chaves, fusíveis, disjuntores, fios condutores, interruptores, tomadas, luminárias, reatores, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletrodutos, e outros; instalação, manutenção e conservação de bombas d'água e quadros elétricos com aquecimento excessivo; outros serviços elétricos que se façam necessários.

g.2) Reparos e/ou substituições em: circuitos de distribuição, disjuntores, contactoras, quadros gerais de automação;

g.3) Reparos, substituição ou instalação de eletrodutos (rígidos ou flexíveis), calhas e suas respectivas conexões e suportes, incluindo caixas de passagem, desenvolvidas em PVC ou metal;

g.4) Substituições ou instalações de cabos e fios;



g.5) Reparo, substituições ou instalação de isolantes, disjuntores, chaves, barramentos e quadros;

g.6) Reparos, substituições ou instalação de luminárias, lâmpadas, reatores e conectores;

g.7) Reparos e reorganização de racks de distribuição de salas, incluindo: rearrumação de cabeamento estruturado no interior de quadros e distribuidores, identificação de cabos e respectivas linhas e ramais.

g.8) Realizar identificação dos circuitos lógicos e das linhas telefônicas, comutação de pontos lógicos de dados para voz e vice-versa.

g.9) Organizar fiação, limpar os distribuidores gerais e realizar confecção e ligação de extensões telefônicas.

h) Instalações hidráulicas e sanitárias:

h.1) Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, etc, substituindo-os, caso necessário;

h.2) Corrigir a regulagem de válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os, quando necessário;

h.3) Reparos em tubos e conexões de PVC, ferro galvanizado, cobre e outros materiais de uso corrente;

h.4) Reparos em caixas de inspeção, caixas de gordura, caixas sifonadas, caixas de areia, caixas de passagem em geral, ralos; entre outros;

h.5) Reparos em bombas, para recalque e sucção, submersas ou não, para água fria, esgoto ou redes de incêndio;

h.6) Reparos nos sistemas dos reservatórios de água superiores (caixa d' água) e inferiores (cisternas), incluindo barriletes, bóias, suspiros e demais acessórios;

h.7) Reparo e substituições dos registros e válvulas de pressão, gaveta, esfera ou retenção;

h.8) Limpeza de fossa.

i) Louças e metais:

i.1) Substituição ou inserção de louças (cubas, lavatórios, tanques, bacias sanitárias e mictórios, etc.);

i.2) Substituição e reparo de metais (chuveiros, válvulas de descarga, torneiras, registros, duchas, sifões, saboneteiras, ralos etc.);

i.3) Substituição de espelhos;

i.4) Substituição de assentos de vasos.

j) Limpeza Geral e Remoção dos Entulhos:

j.1) Limpeza das áreas de ocorrência dos serviços;

j.2) Poda de árvores, incluindo limpeza de galhos;

j.3) Limpeza manual de terrenos;

j.4) Remoção dos entulhos provenientes das operações realizadas.

6.3. Dos requisitos para fornecimento dos materiais

- a) A **CONTRATADA** fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste Contrato.
- b) Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela **CONTRATADA**, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado pela mesma, sem ônus para o Tribunal.
- c) A **CONTRATADA** deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução de pisos e revestimentos de paredes para fins de aprovação da fiscalização.
- d) Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.

6.4. Da Disponibilização de equipamentos e ferramentas

- a) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e suficientes à eficiente execução da prestação do serviço, devendo estar em bom estado de conservação.
- b) A **CONTRATADA** deverá providenciar, quando necessário, o fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos (betoneiras, furadeiras, chaves, etc), necessários à prestação dos serviços de manutenção, em conformidades com as normas técnicas e demais condições.
- c) A **CONTRATADA** deverá fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas, botas de borracha e cintos de segurança e outros que se fizerem necessários, em conformidade com a natureza dos serviços prestados, não resultando em ônus ao Tribunal de Justiça.
- d) A **CONTRATADA** será responsável pela proteção de todas as instalações do prédio. Quaisquer danos causados a terceiros, bens e equipamentos serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que por eles responderá.

6.5. Da emissão da ordem de serviço

- a) A Ordem de Serviço é o documento utilizado pela Administração para acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos Contratos de Prestação de Serviços, que deverá estabelecer quantidades, prazos e custos da atividade a ser executada, a qual possa possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com a demanda proveniente da unidade predial.
- b) As ordens de serviço serão emitidas pela Diretoria de Engenharia, de acordo com a demanda, e deverão ser acompanhadas da planilha orçamentária elaborada pelo fiscal/responsável técnico.
- c) O levantamento de quantidades é de responsabilidade exclusiva do fiscal/responsável técnico, o qual deverá seguir os quantitativos e valores unitários contratuais vigentes.
- d) Dependendo da Demanda, a ordem de serviço poderá ser acompanhada por relatório técnico de serviços, croquis, desenhos esquemáticos, plantas baixas, layouts, registros fotográficos, memorial, bem como, demais documentos que o fiscal julgar necessário.

e) Em casos, de aumento de serviços não previstos na ordem de serviços inicial, a fiscalização deverá providenciar a emissão de Ordem de Serviço Complementar com a finalidade de relacionar e quantificar os serviços extraordinários.

f) O Contrato funcionará a partir da emissão da Ordem de Serviço, onde ficará demonstrado todos os serviços necessários, prazos, bem como localidade para realização dos trabalhos, ou nos casos em que a Administração entender conveniente o atendimento em caráter de urgência disposto no subitem 6.7 desta Cláusula.

6.6. Do horário de execução dos serviços

a) Os serviços manutenção corretiva deverão ser executados nas unidades prediais de conforme contido na Cláusula Sexta, subitem 6.1 – Do Local da Prestação dos Serviços, do presente Contrato, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 18 h, a combinar com o responsável administrativo da unidade contemplada.

b) Nos casos em que houver necessidade, a **CONTRATADA** executará os serviços de manutenção em fins de semana, jornadas noturnas, feriados ou fora do horário de funcionamento da unidade, desde que autorizadas e acordadas com o setor de fiscalização e/ou responsável pela unidade, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

6.7. Dos prazos de atendimento

a) Após a emissão da ordem de serviço realizada pelo setor de fiscalização, a **CONTRATADA** terá que iniciar a solução dos problemas constados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

b) Em casos de urgência, os trabalhos deverão ser inicializados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento imediato, após autorização expressa da Diretoria de Engenharia ou da Divisão de Obras e Serviços, nos casos de situações emergenciais envolvendo: problemas da rede elétrica e hidro-sanitária, CPD, problemas na cobertura, entre outros.

c) Em casos de diversas Ordens de Serviço emitidas à mesma **CONTRATADA**, em diferentes localidades, o prazo máximo para inicialização dos serviços poderão ser dilatados de comum acordo entre ambas as partes (**CONTRATANTE X CONTRATADA**).

d) Os prazos acima referenciados poderão ser prorrogados mediante solicitação da **CONTRATADA** e autorização do Fiscal.

6.8. Dos prazos de execução dos serviços

a) Os prazos para execução dos serviços serão definidos pelo fiscal, caso a caso, de acordo com o nível de complexidade e as condições determinantes das tarefas.

b) Em cada Ordem de Serviço será registrado o prazo de execução, que será determinado conforme análise do fiscal, que levará em conta as quantidades e condições de execução dos serviços.

c) Os prazos acima referenciados poderão ser prorrogados mediante solicitação da **CONTRATADA** e autorização da fiscalização do **CONTRATANTE**.

6.9. Da medição



- a) As medições dos serviços serão realizadas, pela Fiscalização, conforme cada Ordem de Serviço, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**, que deverá dar entrada formalmente ao Órgão.
- b) As medições serão realizadas em conformidade com a quantidade de serviços executados pela **CONTRATADA**, podendo ser total ou parcial, diante das averiguações constatadas “in loco” pelo fiscal/responsável técnico do TJ/MA.
- c) O fiscal deverá emitir relatório físico-financeiro, relatório fotográfico, bem como planilha de medição dos serviços, a ser posteriormente, encaminhados à Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços.
- d) Após constatação do valor total ou parcial pelo fiscal da O.S., a **CONTRATADA** poderá emitir a nota fiscal correspondente à medição e enviar ao setor de fiscalização acompanhada dos comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais, para fins de “atesto” e envio aos demais setores competentes.

6.10. Do deslocamento

- a) Para os polos contemplou-se para os deslocamentos, as distâncias consideradas dos imóveis onde forem realizados os serviços em relação à cidade-sede do polo, considerando ida e volta.
- b) As distâncias serão computadas por solicitação, ou seja, se para uma mesma unidade predial for realizada mais de uma chamada no mesmo mês, a distância (ida e volta) será contabilizada conforme número de chamadas.
- c) As distâncias serão calculadas de acordo com cada localidade e estarão explícitas na planilha orçamentária de cada Ordem de Serviço.

6.11. Do recebimento dos serviços

- a) Em conformidade ao Art. 73 inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso II alínea “b” §2 e §3, verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato emitirá o Termo de Recebimento, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade **CONTRATANTE**.
- b) O recebimento dos serviços se efetivará com a assinatura, pelo responsável da unidade (atesto de execução) e da fiscalização (atesto de recebimento do serviço) e representante legal do **CONTRATANTE**, após finalização e entrega dos serviços.
- c) Constatados defeitos na execução do(s) serviço(s), esse(s) será(ão) comunicado(s) pelo setor de fiscalização, por escrito, à **CONTRATADA**, para que proceda às correções no prazo de 08 (oito) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.
- d) O objeto será recebido definitivamente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, após conferência dos serviços constantes em cada Ordem de Serviço, bem como verificações “in loco” que comprovem a completa conclusão dos serviços nos termos contratuais.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Todos os serviços de manutenção prestados deverão gerar um relatório detalhado, que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo Fiscal, para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.

7.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme art. 618 do Código Civil, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. Deverão ser observados os prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor:

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I – trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II – noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

§ 2º Obstat a decadência:

I – a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;

II – (Vetado).

III – a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

Art. 27 – Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

7.4. Os prazos de garantia mínimos dos principais sistemas, elementos, componentes e instalações estão dispostos na **Tabela 1** (abaixo).

7.4.1. No Anexo - D da NBR 15575 (ABNT, 2013), porém, encontra-se, na íntegra, a tabela com os prazos de garantia dos principais itens da edificação.

Tabela 1 - Prazos de garantia conforme a NBR 15575 (ABNT, 2013)

Sistemas, elementos, componentes e instalações	Prazo de garantia
Fundações	5 anos
Estrutura	5 anos
Impermeabilização	5 anos
Integridade e vedação das instalações hidrossanitárias	5 anos
Paredes de vedação	5 anos
Aderência dos revestimentos em argamassa/gesso	5 anos
Estanqueidade de fachadas	3 anos
Funcionamento da instalação elétrica	3 anos



Funcionamento das instalações hidrossanitárias	3 anos
Fissuras nos revestimentos argamassados	2 anos
Aderência dos revestimentos em cerâmica/granito	2 anos
Pintura	2 anos
Fechaduras, ferragens, metais sanitários e equipamentos elétricos	1 ano
Fixação de vidros	1 ano
Esquadrias em madeira e aço	1 ano
Rejuntamento	1 ano

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8.2. Quanto aos demais requisitos referentes à Garantia contratual, estes deverão seguir as regras estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste Contrato;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) Fornecer a **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, através do fiscal (servidor designado pelo setor de fiscalização do contrato);
- e) Inspeccionar os materiais utilizados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- f) Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam.
- g) Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços de engenharia, nas dependências das edificações em uso do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, em perfeita observância as condições constantes nas ordens de serviços – O.S;



- b) Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-18, aprovada pela Portaria 3214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- d) Utilizar os materiais conforme especificações e quantidades constantes nas ordens de serviço, observando e levando em consideração a sua qualidade, podendo o **CONTRATANTE** recusar qualquer outro tipo de material que não atenda ao solicitado;
- e) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos, tributos, taxas, salários, etc;
- f) Manter em local acessível aos seus funcionários caixa de primeiros socorros contendo materiais para curativos e medicamentos, quando necessários;
- g) Fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de segurança (EPI's) em perfeito estado, fardamento, crachá de identificação, como todas as ferramentas e equipamentos necessárias à prestação dos serviços;
- h) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pelo setor de fiscalização do **CONTRATANTE** ou pela unidade contemplada pelos serviços;
- i) Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido e adequado, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- j) Proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas, fitas adesivas e/ou outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos;
- k) Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no **CONTRATANTE**, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- m) Evitar transtornos tais como falta de fornecimento de água, energia elétrica, telefone, dentre outros, durante o expediente do **CONTRATANTE**, em decorrência da prestação dos serviços;
- n) Selecionar os funcionários que prestarão os serviços, encaminhando profissionais capazes de executar os trabalhos;
- o) Informar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para correção da situação;
- p) Observar os prazos definidos para a conclusão dos serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, descritos nas ordens de serviço emitidas;

- q) Comunicar a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;
- r) Visitar os imóveis relacionados no Termo de Referência, sempre que possível, a fim de que sejam verificadas junto ao **CONTRATANTE** as necessidades de melhorias nas condições prediais;
- s) Absorver durante a execução do contrato, vagas para detentos e egressos do sistema penitenciário, na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, quando a contratação for igual ou superior a 20 (vinte) trabalhadores, em cumprimento do Art. 3º da Lei nº 10.182, de 22 de Dezembro de 2014. A mencionada Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva das vagas para admissão de detentos, bem como de egressos do sistema penitenciário nas contratações de obras e serviços no Estado do Maranhão.
- t) Providenciar de imediato, a retirada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA ou CAU, referente ao Contrato de Prestação de Serviços (após sua assinatura), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas.
- u) Responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do TJ/MA, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e a disposição final.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pelo TJ/MA a quem competirá à gestão, fiscalização e aprovação dos trabalhos.

11.2. A Diretoria de Engenharia indicará através de Portaria Específica os servidores que serão responsáveis pela fiscalização do presente instrumento, conforme determina a Resolução 21/2018-GP, competindo-lhe:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Efetuar controle técnico de dados referente aos quantitativos de serviços disponíveis para uso de acordo com cada Contrato em seu período de vigência;
- c) Realizar o controle de quantidades na Ata de Registro de Preço, e sempre que necessário, informar a Divisão de Obras e Serviços quanto à necessidade de efetuar novos Contratos.
- d) Sempre que necessário, elaborar às planilhas orçamentárias visando a formalização de novos contratos dentro da vigência da Ata, conforme demanda de serviços;
- e) Realizar vistorias técnicas antes, durante e após a realização dos serviços solicitados, a fim de verificar o andamento e desempenho da **CONTRATADA** (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne ao cumprimento das diretrizes estabelecidas.
- f) Transmitir instruções à **CONTRATADA** sobre eventuais modificações de layouts e alterações de prazos e cronogramas;

g) Notificar, sempre que necessário, a **CONTRATADA** nos casos de lentidão na realização dos serviços observando os prazos estabelecidos, bem como nos casos de não inicialização dos trabalhos solicitados.

h) Sugerir aplicação de glosas ou multas por inexecução parcial do contrato;

i) Notificar a **CONTRATADA** sempre que observados erros na execução do contrato;

j) Dar imediata ciência aos seus superiores sobre incidentes e ocorrências referente à execução dos serviços que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.

11.3. A fiscalização administrativa ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Engenharia do Tribunal, competindo-lhe:

a) Determinar o local a serem executados os serviços, de acordo com demandas e em conformidade com a divisão de polos regionais estabelecidos;

b) Emitir ordens de serviços para inicialização dos trabalhos, com base na elaboração de planilha(s) orçamentária(s) de responsabilidade exclusiva do fiscal/responsável técnico do Contrato, que deverá efetuar controle técnico dos itens/serviços;

c) Realizar vistorias após a realização dos serviços solicitados, a fim de verificar o desempenho da **CONTRATADA** (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne a qualidade dos serviços prestados.

d) Notificar em conjunto com o fiscal, por escrito, a **CONTRATADA**, acerca da ocorrência de quaisquer imperfeições identificadas no curso da execução dos serviços e fixar prazos para as respectivas correções;

e) Esclarecer eventuais dúvidas apresentadas pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DOZE – DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

12.1. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste documento.

12.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes neste documento, observando os critérios dispostos nos seguintes documentos:

a) às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

b) normas internacionais consagradas;

c) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial, as seguintes: NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI, NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e NR – 04 Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

d) NBR 5674 – Manutenção de Edificações – Procedimentos;

e) às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes no que se refere ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

f) outras legislações e normas técnicas aplicáveis, e que se enquadram ao caso.

CLÁUSULA TREZE – DO IMPACTO AMBIENTAL

13.1. Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos serão gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, entre outras, pertinentes ao caso. A **CONTRATADA** responderá, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do TJ/MA, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

13.2. A Fiscalização do TJ/MA, poderá cobrar da empresa **CONTRATADA** Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações, e da Instrução Normativa do IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata para o exercício das atividades civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações, garantidos a ampla defesa e o contraditório, estipuladas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação emitida pelo Fiscal e Diretoria de Engenharia, mediante contrarrecibo, do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

Ob.: Após recebimento da Notificação a **CONTRATADA** se obrigará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentar manifestação formal de ampla defesa por meio de Carta/Ofício junto ao fiscal e Diretoria de Engenharia.

14.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço, limitados ao total de 10% sobre o valor da O.S;

14.1.2.1 em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao período em que for constatado o novo descumprimento contratual;

14.1.3 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de não atendimento à notificação realizada pela Diretoria de Engenharia;

14.1.4 Rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades, nos casos de aplicações de multas por 03 (três) vezes em ordens de serviço consecutivas ou aplicação de penalidades do ANS por 03 (três) vezes, devido à incidência da má execução dos serviços e/ou não cumprimento dos ANS ou notificações;

14.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;



14.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações.

14.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINZE– RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações. Do ponto de vista técnico são motivos para rescisão do contrato, os casos de:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular das bem como, Termo de Referência, especificações e prazos definidos em contrato;

II – Lentidão no cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão da obra, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;

III – Atraso injustificado no início dos serviços/obra, por mais de 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**;

IV – Paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação por escrito, o **CONTRATANTE**;

V – Não tomar providências tempestivas para sanar impropriedades / irregularidades constatadas e notificadas pela fiscalização;

VI – Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização, por conta de irregularidades constatadas e não cumprimento das Cláusulas Contratuais.

15.2. Também constituem motivos para a rescisão contratual, os enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações.

15.3. Por fim, constituem motivos para a rescisão contratual, o não cumprimento de obrigações decorrentes da contratação, constantes no Termo de Referência, no edital, na legislação, em outros instrumentos legais como regulamentos, resoluções, portarias. Será resguardado o contraditório e a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento das comunicações do **CONTRATANTE**.

15.4. A avença será extinta mediante a assinatura de novo contrato decorrente de procedimento licitatório, caso o mesmo ocorra, e antes do prazo estabelecido em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os preços apresentados pela **CONTRATADA** serão irreajustáveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), aplicando-se a seguinte fórmula:



$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta

I₁ = índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

16.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

16.3. O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

16.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS EGRESSOS DO SISTEMA CARCERÁRIO

17.1. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, absorver durante a execução do contrato, vagas para detentos e egressos do sistema penitenciário, na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, quando a contratação for igual ou superior a 20 (vinte) trabalhadores, em cumprimento do Art. 3º da Lei nº 10.182, de 22 de Dezembro de 2014. A mencionada Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva das vagas para admissão de detentos, bem como de egressos do sistema penitenciário nas contratações de obras e serviços no Estado do Maranhão.

17.2. Tal medida, também atende ao disposto no Art. 8º, § 1º, da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

18.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) para ampliação, e em até 50% (cinquenta por cento) para reforma, dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações.

18.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO

19.1. O presente Contrato tem fundamento na 24, XI, Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações

19.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo 28.748/2022-TJMA e 18191/2018 – TJ/MA, da Concorrência Pública nº 02/208-TJMA e que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, ao Projeto Básico, e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O resumo deste Contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados pelo **CONTRATANTE**, na imprensa oficial, consoante dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, as partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente instrumento depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das partes.

São Luís, 11 de julho de 2022.



Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão



JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO
Representante Legal da Empresa